



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM

CONVÊNIO Nº 11/2021

Convênio nº 11/2021 que entre si celebram a **ASSOCIAÇÃO BOQUINHENSE DE DESPORTOS - ABD** e o **MUNICÍPIO DE BOQUIM**, objetivando repasse de subvenção, para atendimento das necessidades da ABD, com o campeonato sergipano da série A2/2021

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM, ESTADO DE SERGIPE, inscrita no CNPJ sob o nº 13.097.068/0001-82, localizada na Praça Dr. José Maria de Paiva Melo nº 26, neste município, doravante denominada **PREFEITURA**, neste ato representada pelo seu titular o Exmo. Prefeito, Senhor **ERALDO DE ANDRADE SANTOS**, com competência para firmar este Convênio, e a **ASSOCIAÇÃO BOQUINHENSE DE DESPORTOS - ABD**, CNPJ 16.455.388/0001-55, pessoa jurídica de Utilidade Pública sem fins lucrativos, doravante denominada apenas **CONVENIADA**, com sede à Av. José Martins de Araújo, 01 – Conj. Cecília da Estação, neste Município, neste ato representada pelo Presidente, Senhor **JOSÉ AECIO SILVA LIMA**, RG nº 863.153 SSP/SE, CPF 421.084.035-15, devidamente autorizado pelas normas estatutárias da mesma **CONVENIADA**, têm como justos, pactuados e convencionados os termos deste instrumento particular de Convênio nº 11/2021, na conformidade da legislação vigente, Lei 8.666/93 no que couber, Lei 597/2009 e Lei Complementar nº 962/2021 (Leis Municipais), Lei nº 4320/64 e das Cláusulas e condições adiante especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objetivo a cooperação mútua entre a **PREFEITURA** e a **CONVENIADA** para repasse de subvenção social, visando o desenvolvimento do campeonato sergipano da Série A2 – 2021, nos meses de **NOVEMBRO** a **DEZEMBRO** de 2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PARTICIPAÇÃO DOS CONVENIENTES

Para atender os objetivos deste Convênio, a **PREFEITURA** repassará uma ajuda financeira, na forma de custeio, a título de subvenção social, no mês de **NOVEMBRO/2021**, no valor de R\$ 15.000,00, (quinze mil reais), para custear despesas com incentivos de atletas, comissão técnica, confecção de uniformes pra jogos e treinos, aluguel da sede, lavagem do material esportivo, alimentação, água, luz etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO

Este acordo está fundamentado nas Lei nº 597/2009, Lei Complementar nº 962/2021 (Leis Municipais), Lei 4320/64 e Lei 8.666/93, no que couber.



(continuação do convênio nº 11/2021)

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

4.1) DA PREFEITURA

a) Transferir a Conveniada os recursos financeiros, na forma do cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho deste Convênio.

4.2) DA CONVENIADA

- a) Executar as ações e serviços inerentes à consecução do objeto deste Convênio, observando os critérios de qualidade técnica, os prazos e os custos, previstos no Plano de Trabalho deste Instrumento;
- b) Manter os recursos deste Convênio em conta vinculada aberta no BANESE, agência 003, CC nº 03/101664-3, mantendo o saldo, se houver, em aplicações de curto prazo e assegurar o livre acesso aos locais de execução da concentração, treinamentos, bem como aos documentos comprobatórios da realização do objeto deste Convênio, tanto à Concedente quanto aos órgãos de Controle Interno e Externo;
- c) Restituir os saldos financeiros remanescentes deste Convênio, se houver;
- d) Adotar as providências administrativas e legais cabíveis para observar as disposições da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações no que couber, na realização de serviços e na aquisição de materiais necessários à consecução do objeto deste Convênio.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos adicionais que venham ser necessários à consecução do objeto deste Convênio terão seu aporte sob responsabilidade exclusiva da **CONVENIADA**, inclusive com pagamento de diárias aos motoristas, quando em dias de viagens.

CLÁUSULA SEXTA-DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

a) Os recursos deste Convênio, de responsabilidade da **PREFEITURA**, devem ser depositados até o dia 10 (dez) do mês subsequente em conta vinculada à **CONVENIADA**, no BANESE, constante da subcláusula 4.2 e cujas despesas correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

- ✓ 1104 – Secretaria de Educação, Cultura, Esporte, Lazer
- ✓ 27.812.0004.2.026 – Incentivo ao Desporto e Lazer
- ✓ 3350.43.00.00 – Subvenções Sociais

b) A contrapartida será feita através de serviços direto da Conveniada com seu próprio pessoal, tais como: técnicos, preparadores, massagista, cozinheira, lavadeira etc.



(continuação do convênio nº 11/2021)

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PRERROGATIVAS

- a) A **PREFEITURA** detém a prerrogativa de acompanhar e avaliar os resultados das ações constantes do Plano de Trabalho deste Convênio;
- b) Sempre que julgar necessário, a **PREFEITURA** poderá realizar visitas *in loco* para acompanhar a execução e avaliar os resultados das atividades relacionadas ao objeto deste Convênio, as normas legais e regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA – OITAVA – DA DOCUMENTAÇÃO E DA CONTABILIZAÇÃO

- a) As notas fiscais, as faturas, os recibos e quaisquer outros documentos comprobatórios da execução deste Instrumento serão emitidos em nome da **CONVENIADA**, devidamente identificados com o número do Convênio, e serão mantidos em arquivo, em ordem cronológica, na sede da **CONVENIADA** à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, contados a partir da aprovação da prestação de contas pela Concedente.
- b) A **PREFEITURA** poderá solicitar a qualquer tempo à **CONVENIADA**, o fornecimento de cópias autenticadas da documentação comprobatória da execução do objeto deste Convênio.

CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- a) A prestação de contas da aplicação dos recursos transferidos, deverá ser apresentada à **PREFEITURA**, no prazo de até 30 (trinta) dias, após o término do Convênio;
- b) Em caso de ser constatada irregularidade ou inadimplência na Prestação de Contas final, a que se refere o item anterior desta Cláusula, a **PREFEITURA** notificará a **CONVENIADA**, para que no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação, adote as providências cabíveis para sanar a (s) irregularidade (s) ou cumprir a obrigação;
- c) Decorrido o prazo da notificação sem que a irregularidade tenha sido sanada ou cumprida a obrigação, a **PREFEITURA** comunicará o fato, de imediato, ao respectivo órgão de controle interno para adoção das providências legais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da regularidade das ações executadas com os recursos deste Convênio será realizada pela **PREFEITURA**, sem prejuízo da ação dos órgãos de controle interno e externo do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

A vigência deste Convênio iniciará na data de sua assinatura, encerrando-se no dia 30 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado, caso haja necessidade e a critério das partes envolvidas.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM

(continuação do convênio nº 11/2021)

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DENÚNCIA

O presente Convênio poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Para dirimir os conflitos decorrentes deste Convênio fica eleito o foro da Comarca de Boquim/SE, sem prejuízo de quaisquer outros.

E, por estarem assim justos e pactuados, os partícipes firmam o presente Convênio em três vias de igual teor, na presença de duas testemunhas que também assinam este Instrumento, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Boquim (SE), 17 de novembro de 2021.


ERALDO DE ANDRADE SANTOS
Prefeito Municipal


JOSÉ AECIO SILVA LIMA
PRESIDENTE

TESTEMUNHAS: Maria Lene A. dos Santos

Maria de Fatima dos Santos